



TECNOLOGIA E PRIVACIDADE

Arbitragem e Mediação obrigatórias para conflitos de consumo

A Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto, veio alterar o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que aprova o regime legal aplicável à defesa dos consumidores e introduz uma alteração significativa: por opção expressa do consumidor os conflitos de consumo com um valor económico reduzido podem ser sujeitos a **arbitragem necessária** ou **mediação**.

No regime anterior, a utilização de meios alternativos de resolução de litígios, como a arbitragem e a mediação, estava sujeita ao acordo de ambas as partes do litígio. Com esta alteração, os consumidores podem obrigar as empresas a utilizar estes mecanismos de resolução de litígios.

O conceito de “reduzido valor económico” equivale a valores inferiores à alçada dos tribunais de 1ª instância, ou seja, conflitos até € 5.000,00 (cinco mil euros).

Adicionalmente, o legislador vem consagrar a possibilidade de dispensa do pagamento prévio de taxa de justiça, o qual será apurado a final, e confere a possibilidade de o consumidor recorrer ao apoio judiciário.

É previsível que a presente alteração legislativa, em vigor a 15 de setembro, venha a gerar um maior número de litígios de consumo.